

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 023/2021

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 03 (três) anos, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2023, o Funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de agosto de 2021.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA  
Conselheira Relatora  
Presidente

ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº 023/2021

Instituição de Ensino Particular com Funcionamento autorizado por 03 (três) anos, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2023.

| Nº | Nº DE PROCESSO | Nº PARECER CONCLUSIVO | INSTITUIÇÃO                                                                                                                                                                                                          |
|----|----------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 122845/21      | 031/2021              | CRECHE ESCOLA PRIMEIRA INFÂNCIA, RAZÃO SOCIAL, ESPAÇO INTELIGENTE PRIMEIRA INFÂNCIA LTDA CNPJ 41276537/0001-66, LOCALIZADA NA RUA ORLANDO MOSCOSO, CASA N 60, NO BAIRRO DA BOCA DO RIO, CEP 41.706-840, SALVADOR/BA. |

RESOLUÇÃO CME Nº 024/2021

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar por 02 (dois) anos, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2022, o Funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de agosto de 2021.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA  
Conselheira Relatora  
Presidente

ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº 024/2021

Instituição de Ensino Particular com Funcionamento autorizado por 02 (dois) anos, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2022.

| Nº | Nº DE PROCESSO | Nº PARECER CONCLUSIVO | INSTITUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|----------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 99195/21       | 032/2021              | CECOF- CENTRO EDUCACIONAL CONQUISTANDO O FUTURO, RAZÃO SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL CONQUISTANDO O FUTURO LTDA - ME CNPJ 19502778/0001-27, LOCALIZADA NA RUA FAZENDA GRANDE 2, CAMINHO 33, QUADRA E, NÚMERO 30, BOCA DA MATA, NO BAIRRO DE CAJAZEIRAS, CEP 41 342-035, SALVADOR/BA. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 44/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar, após análise, a ata da Assembleia Ordinária nº 258 com as alterações propostas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO  
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 45/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE acerca dos requerimentos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS:

Art. 1º. Aprovar após análise, na Assembleia Ordinária nº 259 a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

| Nº | INSCRIÇÃO | NOME                                                 | PREPONDERÂNCIA                                   | MODALIDADE                                                                                                                                         | PÚBLICO                                                 |
|----|-----------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 01 | 08/2011   | PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO     | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)                                                                 | CRIANÇAS E ADOLESCENTES                                 |
| 02 | 20/2011   | ABRIGO DO SALVADOR                                   | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM ILPI.                                                                           | IDOSOS                                                  |
| 03 | 24/2011   | NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM CÂNCER - NASPEC | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. | ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM CÂNCER.      |
| 04 | 026/2011  | AÇÃO SOCIAL DAS ANCLAS DO MENINO JESUS               | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                                                                        | CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS. |
| 05 | 046/2011  | CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM         | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO                                                                                                            | MULHERES                                                |

| Nº | INSCRIÇÃO | NOME                                                                                        | PREPONDERÂNCIA                                   | MODALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                              | PÚBLICO                                                 |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 06 | 72/2011   | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR (APAE)                             | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA. PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS | CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS E ADULTOS.                |
| 07 | 075/2011  | FUNDAÇÃO LAR HARMONIA                                                                       | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO                                                                                                                                                   | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES, GESTANTES E IDOSOS.   |
| 08 | 101/2012  | ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DA CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA                                        | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO                                                                                                                                   | CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS                         |
| 09 | 126/2012  | SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)                                                          | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                                                                                                                                | ADOLESCENTES E JOVENS                                   |
| 10 | 148/2013  | ASSOCIAÇÃO IRMÃS TERCIÁRIAS FRANCISCANAS REGULARES                                          | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.                                                                                                                                                                                                                               | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS |
| 11 | 153/2013  | CENTRO DE ESTUDOS E TERAPIAS ESPÍRITAS - PROJETO AMAR                                       | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                                                                                                                                                                                             | ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, AMBOS OS SEXOS  |
| 12 | 164/2013  | CENTRO ESPÍRITA PAULO E ESTÉVÃO                                                             | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO E PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                                                          | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E FAMÍLIAS       |
| 13 | 186/2014  | DESAFIO JOVEM PENIEL                                                                        | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL.    | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO                                                                                                                                                                                                                                 | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS.                |
| 14 | 200/2015  | INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE E CENTRO DE HUMANIZAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.: RESIDÊNCIA INCLUSIVA                                                                                                                                                                                   | JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA                        |
| 15 | 206/2015  | INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL - IRIS                                  | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO. PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                                                         | CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.   |
| 16 | 217/2015  | CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III                                                    | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.                                                                                                                                                                                                 | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E ADULTOS        |

| Nº | INSCRIÇÃO | NOME                                                                      | PREPONDERÂNCIA                                   | MODALIDADE                                                                                                                                                         | PÚBLICO                                   |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 17 | 223/2015  | CASA DA CRIANÇA BEZERRA DE MENEZES                                        | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                           | CRIANÇAS E FAMÍLIAS                       |
| 18 | 243/2016  | GRUPO SILOÉ                                                               | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                           | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS   |
| 19 | 256/2016  | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS      | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV                                                                                 | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS   |
| 20 | 304/2018  | AGENTE DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA BAHIA - ADCAEB | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO                                                                                                                            | CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES.        |
| 21 | 306/2018  | ASSOCIAÇÃO LAR IRMÃ LOURDES                                               | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ILPI.                                                                                            | IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS                  |
| 22 | 323/2018  | PROJETO CAMINHO DA PAZ                                                    | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                           | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS. |
| 23 | 343/2019  | ESCOLA COMUNITÁRIA ADALBERTO CARVALHO                                     | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO                                                                                                                            | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS. |
| 24 | 353/2019  | ADONAI - CENTRO NOVA SEMENTE                                              | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL                                                                                | CRIANÇAS E ADOLESCENTES                   |
| 25 | 357/2019  | CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE                                  | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ILPI E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) | IDOSOS DO SEXO MASCULINO E CRIANÇAS       |
| 26 | 359/2019  | ASSOCIAÇÃO CASA DE MARTA E MARIA                                          | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL                                                                                       | HOMENS EM SITUAÇÃO DE RUA                 |
| 27 | 361/2019  | ORGANIZAÇÃO DIREITO DE VIVER                                              | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO                                                                                                                            | MULHERES                                  |
| 28 | 365/2019  | CENTRO DOURADO DE FRATERNIDADE                                            | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ILPI.                                                                                            | IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS                  |
| 29 | 367/2019  | ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO SOCIAL - ACAS                                 | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO                                                                                                                            | CRIANÇAS E ADOLESCENTES                   |
| 30 | 368/2019  | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL                       | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO                                                                                                                            | CRIANÇAS E ADOLESCENTES                   |

Art. 2º. **Aprovar** a inscrição das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

| Nº | Nº INSCRIÇÃO | ENTIDADE                                                             | PREPONDERÂNCIA                               | MODALIDADE                                 | PÚBLICO                                          |
|----|--------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1  | -            | PROJETO SOCIAL TRANSFORMAR                                           | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS   | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS          |
| 2  | -            | LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE DO CABRITO                 | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E | ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS     |
| 3  | -            | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA AMAZONAS DE BAIXO- AMAB               | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS   | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS |
| 4  | -            | FÊNIX- CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS   | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS          |

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO  
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 46/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

Considerando Decreto Municipal No 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS No 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

Considerando a Resolução CMASS No 16 de 30 de Março de 2020, que dispõe sobre a aprovação da criação do Benefício Eventual Salvador por Todos.

RESOLVE:

Art. 1º. **Aprovar** após análise, na Assembleia Ordinária nº 259 a prorrogação do benefício eventual Salvador Para Todos por um mês com valor destinado de até R\$ 5.078.160,00 (cinco milhões, setenta e oito mil e cento e sessenta reais) com recursos provenientes da fonte 00 e a realização de ação de distribuição de cestas básicas com recursos da fonte 29, portaria nº 369.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO  
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

Considerando Decreto Municipal No 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS No 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

RESOLVE, após deliberação na Assembleia Ordinária nº 259:

Art. 1º. **Solicitar** à SEMPRE relatório sobre a organização e execução da ação da entrega de 3.000 cestas básicas organizada pelo CMASS no mês de maio de 2021.

Art. 2º. **Entregar** ao secretário da SEMPRE carta elaborada pelos conselheiros e conselheiras representantes das organizações de usuários e usuárias e trabalhadores e trabalhadoras do CMASS sobre a ação de entrega das 3.000 cestas básicas pelo CMASS no mês de maio de 2021.

Art. 3º. **Deliberar** que sejam estabelecidos os critérios para a organização das entregas de insumos e doações pelo CMASS em ocasiões futuras em Câmara Técnica de Normas e Funcionamento.

Art. 4º. **Solicitar** reunião para tratar de nova entrega de insumos e doações com o secretário da SEMPRE, Clístenes Bispo, para organizações de usuários e usuárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO  
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 48/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE após análise, na Assembleia Ordinária nº 259:

Art. 1º. **Divulgar** a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador de forma virtual com transmissão em equipamentos socioassistenciais e do poder público. A comissão é composta por, tendo Marcelo Tourinho como presidente:

| Nº | REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL | REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO |
|----|-----------------------------------|---------------------------------|
| 1  | ERIKA BOWES/ABRAPAS               | ALINE GUIRRA/SEMPRE DPSE        |
| 2  | IVAN GOMES/CECOM                  | CARLA SANTANA/SEINFRA           |
| 3  | LUCAS GONÇALVES/SSA INVISÍVEL     | MARCELO TOURINHO/SEMPRE GGSUAS  |
| 4  | MAÍRA OLIVEIRA/CREFITO            | SUZANA ESTEVES/FCM              |
| 5  | PERLA SOUZA /CAPEMISA             | ADRIANA CORREIA/GGSUAS          |

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO  
Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 002/2019  
ATO ADMINISTRATIVO 002/2021

Republishedo devido erro de diagramação, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de julho 2021, na página 09.

A Comissão Coordenadora do Processo Complementar de Escolha, criada através da Resolução 02/2021, retificada 13/05/2021, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013, Resolução do CONANDA 170/2014, em consonância com o Edital nº 002/2019.

RESOLVE:

Art. 1. Publicar a relação de 14 (quatorze) locais de votação, distribuídos por Prefeitura Bairro, em 59 (cinquenta e nove) urnas eletrônicas.

Art. 2. Definir como espaço para consulta da escola o site [www.cmdca.salvador.ba.gov.br](http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br), menu Votação Complementar.

Art.3. O Colégio Eleitoral da Cidadão será a escola de abrangência da prefeitura bairro mais próximo da residência.

Art. 4. Cidadão para ter acesso a votação precisará apresentar RG ou documento oficial de identificação com foto e Título de eleitor.

Art. 5. HORÁRIO DE VOTAÇÃO de 8h às 17h, HORÁRIOS PREFERENCIAIS De 8h às 10h  
A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nas escolas, sendo considerado público preferencial os maiores de 65 anos, gestantes, lactantes, obesos IMC ≥ 30 e portadores de doenças crônicas (Diabetes, Hipertensão Arterial), conforme protocolo criado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6. Cada candidato deverá informar no máximo de 2 (dois) fiscais, sendo enviado nome, CPF e telefone até dia 09/08/2021 no e-mail: [cmdca@salvador.ba.gov.br](mailto:cmdca@salvador.ba.gov.br) para credenciamento.

Art. 7. Salientamos que deverá ter rodizio podendo ficar no máximo 2 (dois) fiscais em cada sala de votação para evitar aglomeração, além de manter o distanciamento social e usar máscara.

Art. 8. Este ato administrativo entra em vigor na sua publicação no site e/ou Diário Oficial do Município.

Art. 9. Revogar as disposições contrárias.

Salvador, 12 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO  
Presidenta da Comissão

ANEXO I - LOCAIS DE VOTAÇÃO

| I | CENTRO/BROTAS                          | URNAS |       | ENDEREÇO                     | BAIRRO |
|---|----------------------------------------|-------|-------|------------------------------|--------|
|   |                                        | QT    | Nº    |                              |        |
| 1 | Escola Municipal João Pedro dos Santos | 4     | 1 - 4 | Av. Mario Leal Ferreira, 36, | Bonoco |

| II | SUBÚRBIO / ILHAS                    | URNAS |        | ENDEREÇO          | BAIRRO       |
|----|-------------------------------------|-------|--------|-------------------|--------------|
|    |                                     | QT    | Nº     |                   |              |
| 1  | Escola Municipal Aniflófio Carvalho | 4     | 5 - 8  | Rua Oswaldo Deway | Periperi     |
| 2  | Escola Municipal de Ilha de Maré    | 4     | 9 - 12 | Praia de Grande   | Ilha de Mare |